



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.988, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, terrenos situados no Bairro Jardim Ipê, no Município de Lagoa Santa/MG, para implantação de sistema de drenagem pluvial e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o art. 5º, XXIV, da Constituição da República e o art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Lagoa Santa /MG, conforme abaixo descritos:

I - Faixa de servidão 01: FAIXA NON AEDIFICANDO no Lote 31 da Quadra 13 no Bairro Jardim Ipê, com área de 41,294 m², conforme descrição:

Do vértice P1, de coordenada Este (X) 614.034,081 m e Norte (Y) 7.826.970,101 m, segue até o vértice P2, de coordenada E= 614.036,210 m e N= 7.826.968,189 m, no azimute de 131°55'23", na extensão de 2,861 m; Do vértice P2, segue até o vértice P3, de coordenada E= 614.017,413 m e N= 7.826.964,338 m, no azimute de 258°25'25", na extensão de 19,188 m; Do vértice P3 segue até o vértice P4, de coordenada E= 614.017,701 m e N= 7.826.966,745 m, no azimute de 6°49'42", na extensão de 2,424 m; finalmente do vértice P4 segue até o vértice P1, (início da descrição), no azimute de 78°25'25", na extensão de 16,720 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 41,294 m² e um perímetro de 41,193 m.

II - Faixa de servidão 02: FAIXA NON AEDIFICANDO no Lote 32 da Quadra 13 no Bairro Jardim Ipê, com área de 67,840 m², conforme descrição:

Do vértice V1, de coordenada Este (X) 614.036,884 m e Norte (Y) 7.826.970,675 m, segue até o vértice V2, de coordenada E= 614.058,399 m e N= 7.826.951,355 m, no azimute de 131°55'25", na extensão de 28,916 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3, de coordenada E= 614.056,4587 m e N= 7.826.950,006 m, no azimute de 235°11'42", na extensão de 2,363 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4, de coordenada E= 614.034,081 m e N= 7.826.970,101 m, no azimute de 311°55'25", na extensão de 30,075 m; finalmente do vértice V4 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 78°25'26", na extensão de 2,861 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 67,840 m² e um perímetro de 64,215 m.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º As coordenadas N e E são verdadeiras e são georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00 WGr.

Art. 2º Ficam excluídos da declaração de utilidade pública de que trata o art. 1º deste Decreto, os imóveis do Poder Público e os já destinados ao uso comum, que porventura integram as áreas indicadas e descritas.

Art. 3º A desapropriação de que trata o art. 1º, deste Decreto destina-se unicamente a passagem da rede de drenagem pluvial do Bairro Jardim Ipê.

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis atingidos terão seu uso e gozo adequado ao que for compatível com a existência das servidões, abstendo-se da prática de quaisquer atos que as prejudiquem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º É parte integrante deste Decreto, o Anexo Único – Planta Topográfica Planimétrica da Faixa *non aedificandi* – Drenagem Pluvial.

Art. 6º A Assessoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover, na forma legal, a desapropriação dos imóveis de que trata o art. 1º, deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de julho de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.